

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. DEUZINHO FILHO)**

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 que institui o programa Nacional de Apoio a Cultura, para estabelecer como efeito da condenação pelo crime de violência doméstica, estupro, assédio sexual e estupro de vulnerável a inabilitação para captação dos recursos previstos na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a Lei nº 8.313 de 23 de 1991 para inabilitar a pessoa de captação de recursos público que for condenado pelo crime de violência doméstica, estupro, assédio sexual e estupro de vulnerável.

Art. 2º O art. 92 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 92.....

.....

IV - a inabilitação para captação dos recursos públicos provenientes de programas nacionais. (NR)

Art. 3º A Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte art.40-A:

“ Art. 40- A pessoa condenada nos crimes previstos na Lei nº 11.340, de 2006 – Lei Maria da Penha e nos arts 213 (estupro), 216-A (Assédio Sexual), e 217-A (estupro de vulnerável), do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940



– Código Penal, ficará inabilitada para a captação de recursos públicos de que trata esta Lei.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa tem como escopo promover uma alteração na legislação penal brasileira, de modo a impedir que artistas, produtores e gestores culturais que porventura tiverem praticado o crime de crime de violência doméstica, estupro, assédio sexual e estupro de vulnerável, possam ser beneficiados com a captação de recursos e incentivos fiscais da Lei nº 8.313, de 1991, mais conhecida como Lei Rouanet.

A violência contra a mulher por muito tempo foi invisibilizada pelo Direito Brasileiro através de esforços de preservação da organização social de gênero, fundados na hierarquia e desigualdade dos lugares sociais destinados a homens e mulheres. Como resultado da luta feminina temos a Lei Maria da Penha, uma lei que se destina a proteção das mulheres no âmbito doméstico e nas relações de afetividade. De acordo com o art. 5º da Lei Maria da Penha, violência doméstica e familiar contra a mulher é qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

Sabemos que o legislador teve a sensibilidade política para incluir, por meio da Lei nº 10.224/2001, o assédio sexual como crime, que se encontra devidamente tipificado no art. 216-A do Decreto-Lei nº 2.248, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro):

“Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos”.



* C D 2 0 0 3 9 5 0 1 4 6 0 0 *

Embora a vítima de assédio sexual possa ser de qualquer sexo, dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) revelam que 88% das vítimas desse crime são mulheres e 70% são crianças e adolescentes¹.

O estupro de vulnerável é quando o crime é praticado contra menores de 14 (quatorze) anos, pessoas com enfermidade ou deficiência mental, ou quem não possa oferecer resistência.

No meio artístico-cultural, tem-se constatado a prática nefasta do assédio sexual perpetrado por diretores e produtores culturais, sobretudo com artistas jovens que estão iniciando sua carreira. Temendo alguma represália por parte de seus chefes, eles acabam não denunciando essa prática ilícita.

Infelizmente, o crime de assédio sexual é uma realidade presente em outros países. Recentemente, na Espanha, o tenor Plácido Domingo foi acusado de assédio sexual. A matéria veiculada na imprensa dá a dimensão do problema que afeta, também, o mundo da cultura.

“O Ministério da Cultura da Espanha cancelou, nesta quarta-feira (26), apresentações do tenor Plácido Domingo em Madri, em maio, após alegações de assédio sexual contra o cantor de ópera.

O ministério disse que cancelou as apresentações do cantor espanhol na opereta "Luisa Fernanda", no Teatro Zarzuela, nos dias 14 e 15 de maio, em solidariedade às mulheres que foram afetadas por sua suposta má conduta sexual. O teatro com financiamento público ainda vai encenar as apresentações, mas sem Domingo. O Instituto Nacional de Artes Cênicas e Música do ministério expressou "forte apoio" às mulheres que acusaram Domingo de má conduta sexual, e rejeitou "todos os tipos de assédio, comportamento abusivo e dominante".

Domingo pediu desculpas às mulheres que o acusaram de assédio sexual na terça-feira (25), depois que uma investigação do Sindicato dos Artistas Musicais dos EUA concluiu que ele se comportou de maneira inadequada com artistas do sexo feminino. Mais de três dúzias de cantoras, dançarinas, músicas, professoras de voz e funcionárias dos bastidores disseram ter testemunhado ou experimentado tais atos pelo cantor, de 79 anos, em diferentes casas de ópera nas últimas três décadas”².

¹ Conforme SCHWARCZ, Lília Moritz. Violência e desigualdade de gênero e sexo. **Sobre o Autoritarismo Brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 190-191.

² Disponível em: <https://g1.globo.com/pop-arte/musica/noticia/2020/02/27/espanha-cancela-apresentacoes-de-placido-domingo-apos-alegacoes-de-assedio-sexual.ghtml>. Acesso em 30 mar. 2020.



Além da repercussão negativa em sua carreira artística, o cantor, de renome internacional, teve suas apresentações canceladas pelo Ministério da Cultura da Espanha.

Que a postura adotada pelo governo espanhol sirva de exemplo a todos nós, legisladores, para promovermos essa mudança no Código Penal Brasileiro e na Lei nº 8.313 de 23 de 1991 – Lei Rouanet.

Se aprovada, além de fortalecer a legislação penal, esta proposição legislativa irá contribuir para a diminuição da prática de assédio sexual, estupro e estupro de vulnerável no meio artístico-cultural de nosso país.

Contamos, pois, com o apoio de nossos Pares para que possamos acabar com essa prática nefasta que assola milhões de brasileiros com a prática desse crime hediondo.

Sala das Sessões, em de julho de 2020.

Deputado DEUZINHO FILHO



* C D 2 0 0 3 9 5 0 1 4 6 0 0 *